



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

PROCESSO Nº 106/2013

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 096/2013, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 04 DE OUTUBRO DE 2013

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MARCONDES MOREIRA

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





PREFEITURA DE
TABULEIRO DO NORTE
** Cuidando bem da nossa gente **

LOA

Lei Orçamentária Anual

*Exercício
Financeiro*

2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro de 2014

**ORÇAMENTO FISCAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS



MENSAGEM Nº 025 /2013

TABULEIRO DO NORTE – CE, em 01 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Apraz-me apresentar a esta Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que trata da Proposta Orçamentária do Município de **TABULEIRO DO NORTE** para o exercício financeiro de 2014.

Em linhas gerais a política orçamentária do Município continua a pautar-se pelo cumprimento dos princípios legais, notadamente aos da Unidade, Universalidade e Equilíbrio.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o processo orçamentário é composto pelos seguintes instrumentos de planejamento público:

- Plano Plurianual - PPA - elaborado com base no Programa apresentado à população durante as eleições, com duração de quatro anos;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - que define para um exercício financeiro as normas que nortearão a elaboração e a execução do orçamento, bem como as prioridades e metas da Administração entre os diversos Programas e Ações constantes do PPA;

- Lei Orçamentária Anual - LOA -, elaborada em harmonia com o PPA e a LDO, concretiza o planejamento estratégico do Município idealizado no PPA, na magnitude estabelecida pela LDO, mediante alocação de recursos orçamentários nos diversos Programas de Trabalho da Administração Pública.

A proposta orçamentária ora encaminhada, além de buscar melhorar a qualidade e expansão dos serviços prestados por esta Prefeitura, tem como pressuposto básico a retomada dos investimentos públicos que possam responder às demandas da sociedade.

Dentre os novos investimentos a serem realizados em 2014 destacam-se aqueles vinculados nas áreas de educação, saúde, saneamento, urbanismo, dentre tantas outras que contribuirão para a melhoria da qualidade de vida na nossa Cidade.



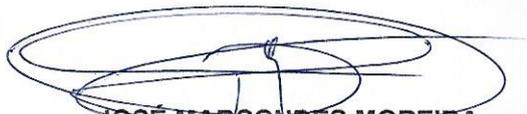
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Integram a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014:

- a- Sumário Geral da receita por fontes e da despesa por funções de Governo;
- b- Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I;
- c- Quadro discriminativo da Receita por Fonte e respectiva legislação;
- d- Quadro das dotações por Órgão do Governo;
- e- Quadros demonstrativos da despesa na forma dos anexos 6 a 9, e
- f- Quadro demonstrativo do Programa de Governo.

São essas as considerações que nos ensejam o envio da mensagem da Lei Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, com o qual partilhamos a responsabilidade conjunta de dotar nossa Cidade de uma Lei de Meios que de fato reflita a realidade orçamentária de **TABULEIRO DO NORTE**, em suas disponibilidades financeiras, suas prioridades políticas e suas aspirações sociais.

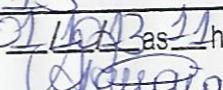

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE
PROTOCOLO

Recebido hoje e protocolado sob
o N° 415

Tab. do Norte, 01/03/14 as 11 h, e 40 min


Ass. do Encarregado do Protocolo



PROJETO DE LEI Nº 096/2013, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de TABULEIRO DO NORTE para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE:

Faço saber que a Câmara Municipal de TABULEIRO DO NORTE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de TABULEIRO DO NORTE para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de TABULEIRO DO NORTE, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.



Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 56.142.029,00 (cinquenta e seis milhões, cento e quarenta e dois mil e vinte e nove reais), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2014, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 56.142.029,00 (cinquenta e seis milhões, cento e quarenta e dois mil e vinte e nove reais) e é desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 41.264.189,00 do Orçamento Fiscal e;

II – R\$ 14.877.840,00 do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão

Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.



Capítulo III

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º. Conforme autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;

II – Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

III – Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo Único. Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 09. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Art. 10. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro Do Norte, em 01 de outubro de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



TABELAS EXPLICATIVAS

Anexo I **Previsão de receita orçamentária**

RECEITAS CORRENTES	49.304.384,40
Receita Tributária	1.824.930,20
Receita de Contribuição	676.000,00
Receita de Patrimonial	158.000,00
Receita de Serviços	107.200,00
Transferências Correntes	46.289.554,20
Outras Receitas Correntes	248.700,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	4.246.910,40
(=) Receita Corrente Líquida	45.057.474,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.084.555,00
Operação de crédito	725.000,00
Alienação de Bens	150.000,00
Transferências de capital	9.859.555,00
Outras Receitas de capital	350.000,00
Total da seguridade	14.877.840,00
Total Fiscal	41.264.189,00
TOTAL GERAL	56.142.029,00

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Projeto de Lei Nº _____/TABULEIRO DO NORTE.

Anexo II
FIXAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	1.741.400,00
GABINETE DA PREFEITO - GB	1.778.830,00
SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEOSP	7.400.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FMIP	674.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD	1.758.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN	1.833.500,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMATU	746.600,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	58.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO - SEDECE	1.161.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	14.429.540,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEMEB	3.580.952,00
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	11.794.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	2.293.300,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. CRIANÇA E ADOLESC. - FMDCA	193.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HAB. E INTERESSE SOCIAL - FHis	700.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	265.320,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA – SEDRURA	2.061.500,00
SECRETARIA DE CULTURA – SECULT	1.562.155,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	180.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV	976.532,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	303.200,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL - SETER	148.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	303.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
Total da seguridade	14.877.840,00
Total Fiscal	41.264.189,00
TOTAL GERAL	56.142.029,00

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Anexo III

Projeções de receitas e despesas

RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADA NO EXERCÍCIO DE 2010	33.715.224,74
RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADA NO EXERCÍCIO DE 2011	34.026.406,65
RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADA NO EXERCÍCIO DE 2012	39.144.705,44
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2013	47.205.474,96
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2014	56.142.840,00
DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2012	39.586.963,10
DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2013	47.205.474,96
DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2014	56.142.840,00

A projeção das receitas de capital, oriundas principalmente de transferências de convênios da União e do Estado, as transferências de recursos do FUNDEB e as transferências do SUS, constituíram no maior incremento da previsão da receita para o exercício de 2014.


JOSE MARCONDES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE